



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Of. Leg. nº 0159/16 (Prot. nº 2505/16)

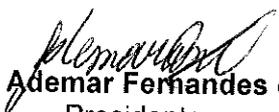
Pelotas, 07 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia da Moção de Repúdio apresentada neste Poder Legislativo pelo Vereador **Tenente Bruno**, bancada do PTB, tendo sido a mesma aprovada em reunião plenária nos termos regimentais.

Colhemos o ensejo para renovar-lhe os protestos do nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


Vereador **Ademair Fernandes de Ornel**
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados Gabinete 510 – Anexo IV
Brasília/DF - CEP 70160-900



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS



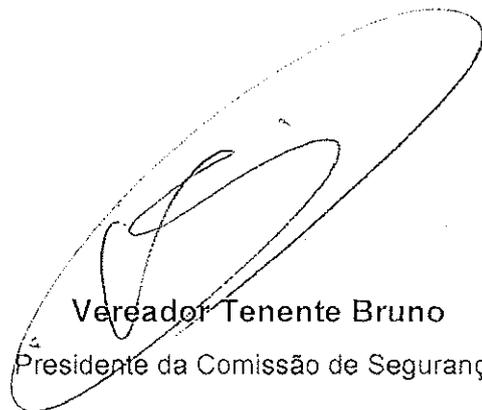
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO

de Responsabilidade Fiscal (LRF) já exige. Essa proposta é repudiada por todos os fóruns dos servidores públicos, de todos os segmentos, e estamos seguindo na luta para barrar a aprovação deste projeto”, afirma.

“É imprescindível que se torne público que o referido projeto de lei induz ao engessamento do Estado com relação a sua própria administração, ficando este, impedido de adotar diversas medidas que entenda ser necessário para soluções de problemas que afetam diretamente o ente estatal, ficando vinculado de forma arbitrária a vontade política da União.”

Por derradeiro se faz necessário uma grande mobilização de todos, para tanto, conclamamos ao bom senso dos nossos Governantes para que, através de seu Senso Cívico e Democrático, diga NAO ao PLP 257/2016, alertando que poderá ter graves consequências a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2016.



Vereador Tenente Bruno
Presidente da Comissão de Segurança

APROVADO P/UNANIMIDADE
EM PLENÁRIO

EM 07/04/16

MEMORIAL
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS

GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO

As plenárias
15/04/16
Tenente Bruno



MOÇÃO DE REPÚDIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob Nº 2505
Em 07/04/16
Cassio Ribeiro Responsável

EMENTA: Moção de Repúdio

O Vereador Tenente Bruno, no uso de suas atribuições, vem por meio deste propor, após aprovação em plenário, **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra ao "PLP 257/2016" a ser enviada à Exma Presidenta do Brasil, ao Exmo Presidente do Senado Federal, ao Exmo Presidente da Câmara dos Deputados, ao Exmo Governador do Estado do Rio Grande do Sul e o Exma Presidenta da Assembleia Legislativa visando barrar a aprovação deste projeto.

JUSTIFICATIVA

A contrapartida desse projeto propõe, além de uma reforma fiscal que inclui alongamento da dívida dos Estados, uma profunda reforma administrativa batizada de pacote anti-serviço público como a aprovação de leis estaduais proibindo por, pelo menos, dois anos reajustes salariais, significando que o Estado embora possua sua autonomia administrativa possa conceder a seus servidores apenas aumentos derivados de sentença judicial e revisão salarial prevista no inciso X do art. 37 da CF, o que caracteriza o congelamento dos salários de todos os servidores, que certamente trará prejuízos a toda classe dos funcionários do Estado, além disso suspende benefícios e vantagens, aumentando ainda a alíquota da contribuição previdenciária para 14%. Nesse mesmo sentido suspende a realização de concursos, nomeações e contratações, determinando ainda uma reforma do regime jurídico dos servidores ativos e inativos, com



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS



GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO

o objetivo de limitar os benefícios, as progressões e as vantagens restringindo de forma abrupta direitos conquistados ao longo de vários anos.

Proíbe o Estado de buscar na justiça os direitos que entende ter o ente estatal, sob pena de rescisão do termo aditivo, pois a manutenção ou a proposição de qualquer ação judicial que tenha por objeto questões referentes a dívida resulta no cancelamento do termo aditivo, o que viola de forma cristalina um direito fundamental, que é o de buscar junto ao poder judiciário soluções para conflitos que não seja possível a solução de forma pacífica, até porque diante da instabilidade que vive a atual realidade Brasileira não pode o Estado ficar vinculado a um acordo que em um curto espaço de tempo possa lhe trazer prejuízos irreparáveis no sentido de piorar a situação financeira do ente estatal.

Este é só um indício de que se trata de um projeto que pretende promover mudanças "tsunâmicas" e que precisam ser amplamente debatidas com toda a sociedade. As ações de pressão no Congresso Nacional devem persistir. Preliminarmente, tem-se como objetivo principal o trancamento da tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência. Após, superada esta etapa, então que se instale um debate amplo para que se possa analisar de forma minuciosa as consequências da possível concordância ou não do Estado com as condições estabelecidas pela União.

"Segundo Paulo Rizzo, presidente do ANDES-SN, o PLP terá um efeito devastador sobre os servidores públicos das três esferas de governo e para o serviço público como um todo. Este projeto é mais um golpe ao setor público por retirar direitos dos servidores, congelar a folha de pagamento e permitir aos estados renegociarem suas dívidas com a União em troca de medidas de controle da folha de pagamento para além do que a Lei

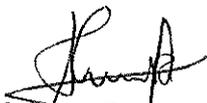


CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Em 4, 5 /16

De ordem, encaminhe-se à Secretaria-Geral da Mesa, para conhecimento, a seguinte correspondência:

- Of. Leg. n. 159/2016 (Prot. n. 2505/2016), da Câmara Municipal de Pelotas/RS.


Helena Freitas
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 04/Mai/2016 14:21
Ponto: 4553 Res. 1
J. Moura
Pres. C.B.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLP 257/16

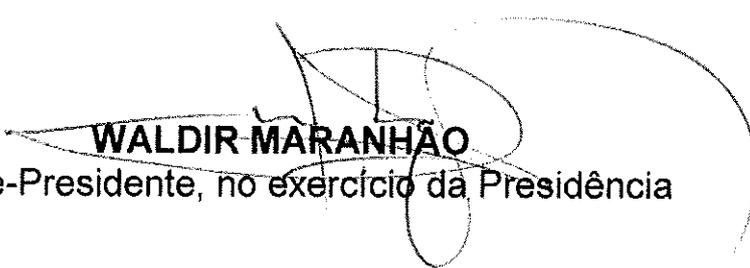
PRESIDÊNCIA/SGM

OF. LEG. Nº 0159/16 (PRONT. 2505/16) Câmara Municipal de Pelotas

Encaminha Moção de Repúdio, aprovada pela Câmara Municipal de Pelotas, contra o PLP n. 257/16, que "estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

Em: 09/05/16

Junte-se aos autos. Publique-se.


WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

